

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Divinópolis

**[Revogado pela Portaria TRT3/NFTDIV 1/2024]**

**PORTARIA Nº 01/2020**

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelo Foro de Divinópolis, da comunicação virtual dos atos processuais e dá outras providências afetas ao setor de oficial de justiça, inclusive para adequação das rotinas de trabalho à conjuntura de recomendável distanciamento social decorrente da Pandemia Covid-19.

O JUIZ DO TRABALHO BRUNO ALVES RODRIGUES, na qualidade de DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na [Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no [Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000](#), que entendeu pela validade da utilização da ferramenta **WhatsApp** para a comunicação de atos processuais;

CONSIDERANDO as novas tecnologias disponíveis, bem como a necessidade de adequação dos serviços públicos à realidade disruptiva, que permite otimizar a instrumentalidade dos atos processuais a partir do uso de mecanismos digitais;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder

Judiciário aos princípios da proteção ambiental e de seguridade ocupacional dos serventuários e usuários dos serviços do Poder Judiciário, o que se mostra ainda mais premente em conjuntura de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, a recomendar preservação do distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas com AR, e outras verbas de custeio de diligências;

CONSIDERANDO o permissivo constante do art. 4º, da [Portaria Conjunta n. 4, de 27 de abril de 2020](#), do E. TRT3, no sentido de admitir a citação e a intimação para audiências por videoconferência, por meios digitais;

CONSIDERANDO as diretrizes democraticamente estabelecidas a partir de reunião por videoconferência ocorrida em 30.04.2020, com a participação de Magistrados Titulares das Varas do Trabalho de Divinópolis, a Secretária do Foro e Oficiais de Justiça lotados na unidade, todos no auxílio à construção do modelo normativo aqui proposto, e anuindo por consenso com seus parâmetros;

RESOLVE:

ESTABELEECER critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais através de ferramentas digitais, no Foro Trabalhista de Divinópolis, além de estabelecer rotinas de trabalho para oficiais de justiça, em decorrência da Pandemia Covid-19, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I - DA ATUAÇÃO HETERÔNOMA NA COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS

Art. 1º - A intimação, notificação, citação ou qualquer outra forma de cientificação de atos processuais, em relação às partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgãos públicos e demais participantes da relação processual poderá ocorrer por meios digitais, assim considerados o telefone, as redes sociais de diálogo privado (**whatsapp, telegram, messenger**, etc.), o **e-mail** ou qualquer outro meio telemático eficiente à comunicação virtual.

§ 1º - Competirá ao oficial de justiça, ou a qualquer outro servidor que fizer uso da faculdade constante do **caput** certificar, nos autos, os fundamentos de se considerar efetiva a comunicação virtual do ato processual, a exemplo do registro de

visualização de mensagem, a resposta a **e-mail**, a declaração de ciência através de ligação telefônica ou mensagem, dentre outros;

§ 2º - A ausência de objeção motivada em relação à forma do ato, por meio de peticionamento, nos autos, por parte do cientificado do ato processual, ensejará presunção de anuência com a forma em que o ato foi praticado, aqui observada a instrumentalidade do processo e o dever de cooperação que recai sobre todos os atores processuais, nos termos do art. 6º, do [CPC](#);

§ 3º - Até que se verifique eventual disponibilização de linha e aparelho telefônico institucional, e para colaborar com a efetividade da justiça, conforme entendimento firmado na reunião, os oficiais de justiça registram não haver objeção no uso de seus aparelhos e linhas telefônicas pessoais, para a efetividade dos atos;

§ 4º Para além das citações e intimações previstas no art. 4º, da [Portaria Conjunta n. 4, de 27 de abril de 2020](#), do E. TRT3, toda e qualquer outra comunicação resultante de mandado poderá ser realizada nos termos indicados no **caput**, mostrando-se suficiente, à eficiência da diligência, a certificação indicada no § 1º;

Art. 2º - As partes, advogados e as unidades do Foro de Divinópolis deverão zelar pela integralidade do cadastro das partes e procuradores dos processos judiciais, com destaque à informação do número de telefones (notadamente com acesso a **whatsapp**), bem como endereços de **e-mail**, o que deverá ser resguardado desde a distribuição, triagem e notificação inicial dos processos.

§ 1º - Competirá aos oficiais de justiça, se necessário, pesquisar e diligenciar por canais de comunicação virtual com o diligenciado, que sejam alternativos àqueles já constantes do processo, o que deverá ser realizado por acesso a **sites** de busca, cadastros oficiais (CCS, CAGED, etc), outros processos judiciais, além de outros meios virtuais disponíveis;

§ 2º - Os oficiais de justiça do Foro de Divinópolis deverão estruturar banco único de dados, a ser alimentado com todas as informações pertinentes, acerca de canais efetivos de realização de diligências digitais, de forma a evitar redundância de pesquisa e de diligências.

## CAPÍTULO II - DO CADASTRO FACULTATIVO DE PARTES E PROCURADORES

Art. 3º - Para além da comunicação virtual realizada mediante certificação por fé pública, nos termos do art. 1º, os Oficiais de Justiça deverão concitar os litigantes em massa, da jurisdição, a aderirem ao termo de adesão à modalidade de intimação por **e-mail**, constante do [Anexo I](#) desta Portaria

§ 1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via **e-mail** deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar ao Foro através do **e-mail** institucional: foro.divinopolis@trt3.jus.br;

§ 2º - Se houver mudança do número do telefone ou **e-mail**, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

§ 4º - Ao aderir à modalidade de intimação por **e-mail**, o interessado declarará que concorda com as disposições constantes no [Termo de Adesão \(Anexo I\)](#).

§ 4º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimando na forma de documento, formato PDF, para o **e-mail** indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado.

§ 5º - O destinatário deverá responder à mensagem (tomar ciência) no prazo de 01 (um) dia útil, devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos.

§ 6º - A falta de resposta da ciência por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento do aderente em relação ao cadastro facultativo, sem prejuízo da possibilidade de adoção do modelo de certificação virtual por meio de certificação heterônoma da efetividade do ato, na forma do Capítulo anterior.

### CAPÍTULO III - DAS ROTINAS DE DILIGÊNCIA ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA COVID-19

Art. 4º - Mesmo após a retomada das diligências presenciais, a partir do termo fixado no art. 5º, da [Portaria Conjunta 04, de 27 de abril de 2020](#), ou outro termo que vier a ser indicado em alinhamento vertical para o Poder Judiciário, os oficiais de justiça deverão priorizar a efetividade dos atos através da forma virtual constante nos artigos anteriores, deixando para a diligência física apenas aqueles atos impassíveis de serem realizados pelos meios virtuais.

§ 1º - No prazo de cumprimento do mandado, caso o Oficial de Justiça considere que a diligência física o exporá a risco, por qualquer circunstância (condição pessoal de idade e saúde, condição do estabelecimento diligenciado, dentre outros), competirá ao mesmo circunstanciar as razões e devolver o mandado, independentemente de cumprimento, ocasião em que a Secretaria fará a imediata conclusão dos autos para a apreciação do Juiz, nos termos do art. 228, do [CPC](#);

§ 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os juízos das Varas de Divinópolis envidarão esforços para evitar a expedição de mandados de penhora genéricos ou de penhora na boca do caixa, de forma a evitar maior exposição dos oficiais de justiça a risco;

§ 3º - Acaso mandado de teor similar ao indicado no parágrafo anterior chegue ao setor dos oficiais de justiça do Foro, por expedição das Varas de Divinópolis ou de outra Jurisdição, poderá o oficial de justiça fazer uso do expediente indicado no parágrafo 1º.

§ 4º - Decorrido o período de calamidade pública declarado pelo Poder Público, os oficiais de justiça, juntamente com a diretoria do Foro, traçarão plano de ação, com determinação de prazos, para cumprimento de mandados cuja execução não se mostrar possível nesta fase epidemiológica mais aguda da pandemia Covid-19.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Corregedoria Regional e publicação, devendo a mesma, oportunamente, ser afixada no setor do Foro e remetida à OAB.

Divinópolis, 07 de maio de 2020.

**BRUNO ALVES RODRIGUES**

Juiz Titular da 2ª VT de Divinópolis e Diretor do Foro

## TERMO DE ADESÃO

( ) PARTE ( ) ADVOGADO ( ) PROCURADOR ( ) SOCIEDADE DE ADVOGADOS ( )  
PROCURADORIA ( ) AUTORIDADE POLICIAL ( ) MEMBRO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO ( ) PERITO ( ) ASSISTENTE ( ) TERCEIRO INTERESSADO ( )  
OUTRO \_\_\_\_\_ ,

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, adere ao sistema de citação por  
**e-mail**.

O **e-mail** a ser cadastrado no sistema informatizado é:  
\_\_\_\_\_

Por este Termo de Adesão declara que:

I - Concorda com os termos da intimação pelo meio informado.

II - Está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.

III - Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de facultativa de comunicação eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de efetivação do ato por certificação de sua efetividade.

IV - Está ciente de que é defeso o envio por **e-mail** de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

V - Se houver mudança do **e-mail**, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Enviar para o **e-mail**: foro.divinopolis@trt3.jus.